

RESOLUÇÃO Nº 058-D DE 18 DE SETEMBRO DE 2013, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

Dispõe sobre o ajuste de matrícula no âmbito do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 6º, do Regimento Geral do CESUPA, visando regulamentar os procedimentos de AJUSTE DE MATRÍCULA no âmbito institucional,

RESOLVE:

Art. 1º - O ajuste de matrícula, em casos especiais, pode ser realizado para os alunos regularmente matriculados no CESUPA, diante da necessidade de ajustar o percurso curricular, sendo realizado exclusivamente no período divulgado com antecedência pela instituição, e observados os procedimentos descritos na presente Resolução.

Art. 2º - O discente regularmente matriculado, deverá fazer a solicitação de ajuste de matrícula à Coordenação de Curso mediante requerimento específico, protocolado por meio do *aluno on-line* (www.cesupa.br), no qual deverá constar o ajuste desejado, com a indicação específica das disciplinas que deseja cursar.

Parágrafo primeiro – O ajuste poderá também ser efetuado pela própria Coordenação de Curso, havendo necessidade, objetivando ajustar de maneira adequada a matrícula do discente, inclusive quando houver concomitantemente disciplinas regulares do período e em regime de dependência, sendo dada ciência ao discente do ajuste efetuado.

Parágrafo segundo – No caso de haver disciplinas a serem cursadas a título de dependência, deverá ser observada também a Resolução específica que trata do regime de dependência no âmbito institucional.

Art. 3º - No ajuste de matrícula pretendido pelo discente deverá ser observado o número de disciplinas pleiteado, com a respectiva carga horária, a serem cursadas em um mesmo semestre, o que será apreciado pelo Coordenador do Curso, considerando as diretrizes curriculares do Curso, o perfil acadêmico, o histórico escolar e as circunstâncias do caso concreto.

Parágrafo único - Na análise do perfil acadêmico será levado em consideração o número de disciplinas que o aluno já cursou a título de dependência, a frequência e assiduidade do aluno às aulas, além do seu bom comportamento na instituição.

Art. 4º - O prazo para solicitar o ajuste de matrícula de que trata esta Resolução é improrrogável e amplamente divulgado para a comunidade acadêmica pelos meios institucionais, sendo aplicado a todos os Cursos do CESUPA.

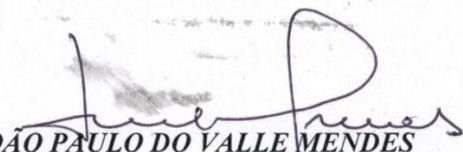
Art. 5º - O discente deverá tomar ciência do resultado do seu pedido de ajuste de matrícula pelo site do CESUPA (www.cesupa.br), via *aluno on-line*, cabendo-lhe, para tal, acessar o sistema para a devida verificação.

Art. 6º - Após a efetivação do ajuste de matrícula caberá exclusivamente ao discente verificar, no Sistema de Controle Acadêmico do CESUPA, a alteração do valor da semestralidade de seu Curso decorrente do ajuste realizado.

Parágrafo único - O valor da semestralidade decorrente da efetivação do ajuste de matrícula, nos termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, será recalculado, de acordo com a carga horária a ser cursada no semestre, e a diferença de valor conforme o acréscimo ou não de disciplinas, incidirá nas próximas mensalidades vincendas.

Art. 7º - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão resolvidos pela COGRAD, ouvida a Coordenação de Curso.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



JOÃO PAULO DO VALLE MENDES
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO